

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

GAPRE

PARCELAMENTO IPASB

Pág. 02

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

TERMO DE PARCELAMENTO

À Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência

Em atendimento ao disposto nos arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e com fundamento nos parâmetros previstos no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 08.923.989/0001-17, informa, para fins do PARCELAMENTO previsto nos arts. 115 e 116 do ADCT, com relação à adequação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, que:

- 1 - Foi editada a Lei Complementar nº 702/2022, de 28 de junho de 2022, referendando integralmente as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º -A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005, conforme previsto no inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019;
- 2 - Foi editada a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de 28 de junho de 2022, definindo a idade mínima para aposentadoria, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 3 - Foi editada a Lei Complementar nº 702/2022, de 28 de junho de 2022, e a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de 28 de junho de 2022 estabelecendo o tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, bem como o tempo mínimo para funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor conforme previsto no inciso III do § 1º e no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 4 - Foi editada a Lei Complementar nº 702/2022, de 28 de junho de 2022, e a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de 28 de junho de 2022 estabelecendo idade e tempo de contribuição diferenciada para aposentadoria especial dos servidores com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes conforme previsto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 5 - Foi editada a Lei nº 702/2022, de 28 de junho de 2022, e a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de 28 de junho de 2022 estabelecendo as regras de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com o prazo para sua reavaliação bem como a regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras de pensão por morte conforme previsto no inciso I do § 1º, § 3º e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 6 - Foi editada a Lei nº 642/2021, de 23 de julho de 2020, limitando o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões por morte, conforme exigido no § 2º do art. 9º da EC nº 103, de 2019. A Lei nº 702/2022, de 28 de junho de 2022, e a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de 28 de junho de 2022 já previa que o rol de benefícios do RPPS contemplava somente aposentadorias e pensões por morte;
- 7 - Foi editada a Lei/OU Lei Complementar nº 632/2020, de 20 de maio de 2020, adequando a alíquota de contribuição devida pelos segurados e beneficiários do RPPS ao disposto no § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;
- 8 - Foi editada a Lei Complementar nº 678/2021, de 12 de novembro de 2021, instituindo o Regime de Previdência Complementar para os servidores vinculados ao RPPS do ente federativo, conforme previsto no § 14 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;
- 9 - A Lei Complementar nº 702/2022, de 28 de junho de 2022, asseguram a existência de um órgão ou entidade gestora do RPPS, conforme previsto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;
- 10 - Conforme exigido pelo inciso I do art. 115 da ADCT para a celebração do parcelamento, todas as normas citadas nos itens 2 a 5 estabelecem regras de benefícios assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e contribuíram efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município, da seguinte forma:

Identificação das Avaliações Atuariais:	Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes antes das normas citadas nos itens 1 a 6.	Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes após as normas citadas nos itens 1 a 6.
Data Focal da Avaliação:	31/12/2021	31/12/2021
Data de elaboração da Avaliação:	28/06/2022	28/06/2022
Atuário Responsável:	Victor Lincoln	Victor Lincoln

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 30 DE JUNHO DE 2022 .
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

Data de envio, no Cadprev, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA correspondente (*):				
Resultados:	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	em Fundo em Repartição/Plano ou Financeiro (em caso de segregação da massa)	em Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos:	31.269.139,07		31.269.139,07	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefício Concedidos	702.753,55		702.753,55	
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:	30.566.385,52		30.566.385,52	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder:	30.870.714,60		24.112.362,31	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder:	8.929.150,09		10.534.414,05	
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:	21.941,564,51		13.577.948,26	
Resultado Atuarial (**):	(39.980.278,62)		(31.616.662,37)	

Declaro que foram utilizados os mesmos métodos atuariais, premissas e hipóteses nas avaliações atuariais citadas.

* Como as alterações promovidas pelas normas citadas nos itens 1 a 5 são posteriores ao prazo de exigência do envio do DRAA, ou as informações se referem à avaliação atuarial que fundamentou as alterações normativas, foi anexado a este processo o Relatório da Avaliação Atuarial que contempla as novas regras.

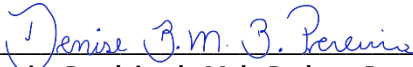
** Valor negativo = deficit, valor positivo = superavit; em caso de Fundo em Repartição/Plano Financeiro foi informado como deficit, em valor negativo, o Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira.

11. A legislação citada nos itens 1 a 9 já foi encaminhada à esta Secretaria de Previdência por meio do Gescon-RPPS.

12. Foi editada a Lei nº 701/2022, de 28 de junho de 2022, específica para autorização do parcelamento de débitos relativos ao RPPS previsto no art. 115 do ADCT contemplando os parâmetros previstos no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 2022 já encaminhada pelo Gescon-RPPS.

Pelo exposto, vem requerer que essa Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência declare, conforme a documentação anexada a este requerimento e já encaminhada por meio do Gescon-RPPS e do Cadprev, que o Município de Bom Jesus – PB atende as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 do ADCT para fins de formalização dos parcelamentos previstos nos arts. 115 e 116 do ADCT.

Bom Jesus – Paraíba, 28 de junho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
 Prefeita Constitucional